



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | | | | |
|--------------|--|--|--|--|
| data | Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005 | | | |
| Autor | | | nº do prontuário | |
| 1 Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. x <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea “g” ao inciso I do Artigo 10 da Medida Provisória 258/2005, conforme redação abaixo:

“Artigo 10.....

.....

I –

g) executar procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, bem como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da alínea “g” ao inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 258/2005 justifica-se em razão dos procedimentos de fiscalização das mencionadas atividades e operações serem atribuições desenvolvidas pelo Auditor-Fiscal da Previdência Social cujo cargo foi transformado em Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Esta atribuição é desenvolvida efetivamente pelos Auditores-Fiscais da Previdência Social (AFPS) desde 1994, com base no Decreto 1.317, de 29/11/94, cuja redação foi mantida pelo Decreto 3.048, de 06/05/99.

As 366 entidades fechadas de previdência complementar existentes no Brasil em dezembro de 2004 somavam um patrimônio de R\$ 280 bilhões, correspondentes à cerca de 17% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Merecem destaque, além da acumulação desse patrimônio, o atendimento a 2,5 milhões de trabalhadores ativos e aposentados, com uma população total atingida de 6,5 milhões de pessoas, e a participação de 2.114 empresas como patrocinadoras.

Essas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC – ou fundos de pensão, como são comumente mais conhecidas, são hoje uma das grandes armas para estimular o desenvolvimento econômico, justificando-se, assim que os Auditores-Fiscais continuem exercendo esta atribuição em caráter privativo

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS